



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª Câmara

PROCESSO TC Nº 15398/12

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Queimadas

Objeto: Verificação do cumprimento do Acórdão AC2 TC 826/2013 (Pregão Presencial nº 14/10 e Contratos nº 120/10 a 123/10, 127/10 e três s/n)

Responsável: Jacó Moreira Maciel (Ex-prefeito)

Relator: Conselheiro Subst. Antônio Cláudio Silva Santos

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL – CONTRATOS – AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL DE USO CLÍNICO - EXAME DA LEGALIDADE – LEIS NACIONAIS Nº 10.520/02 E 8.666/93 – OCORRÊNCIA DE FALHA NÃO SUFICIENTEMENTE GRAVE A PONTO DE COMPROMETER O CERTAME: Falta de comprovação da publicação do extrato dos contratos - REGULARIDADE DA LICITAÇÃO – FIXAÇÃO DE PRAZO AO ATUAL PREFEITO PARA INFORMAR SOBRE A COMPROVAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DOS CONTRATOS, ENCAMINHANDO-A AO TRIBUNAL – VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ACÓRDÃO AC2 TC 826/2013 – NÃO CUMPRIMENTO – APLICAÇÃO DE MULTA.

ACÓRDÃO AC2 TC 2986/2013

RELATÓRIO

Os presentes autos dizem respeito ao Pregão Presencial nº 14/2010 e aos Contratos nº 120/10 a 123/10, 127/10 e três s/n, dela originados, procedidos pela Prefeitura Municipal de Queimadas, através do Ex-prefeito José Carlos de Souza Rego, objetivando a aquisição de medicamentos e material de uso clínico.

A Segunda Câmara, através do Acórdão AC2 TC 826/2013, publicado em 20/05/2013, ao considerar regulares a licitação e os contratos mencionados e determinar o desentranhamento de peças alheias ao processo, fixou o prazo de 15 (quinze) dias ao atual Prefeito, Exmo. Sr. Jacó Moreira Maciel, oficiando-lhe por via postal, para que apresentasse informações sobre a comprovação da publicação do extrato dos contratos, encaminhando-a ao Tribunal.

Feitas as comunicações por via postal, conforme documentos de fls. 1254/1258, o gestor deixou transcorrer o prazo sem qualquer manifestação, conforme despacho da Secretária da Segunda Câmara à fl. 1258.

É o relatório, informando que o gestor e seus Advogados foram intimados para esta sessão de julgamento.

VOTO DO RELATOR

Ante o silêncio do gestor, apesar de as comunicações de praxe terem sido efetivadas, o Relator vota pelo(a):

- a) Não cumprimento do Acórdão AC2 TC 826/2013; e
- b) Aplicação da multa de R\$ 1.000,00 à autoridade omissa, Exmo. Sr. Jacó Moreira Maciel, com fulcro no art. 56, inciso IV, da Lei Orgânica do TCE/PB, em razão do não cumprimento da decisão supra.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª Câmara

PROCESSO TC Nº 15398/12

DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do Pregão Presencial nº 14/2010 e dos Contratos nº 120/10 a 123/10, 127/10 e três s/n, dela originados, no tocante à verificação do cumprimento do Acórdão AC2 TC 826/2013, que, dentre outras deliberações, fixou o prazo de 15 (quinze) dias ao atual Prefeito, Exmo. Sr. Jacó Moreira Maciel, oficiando-lhe por via postal, para que apresentasse informações sobre a comprovação da publicação do extrato dos contratos, encaminhando-a ao Tribunal, sob pena de aplicação de multa, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em:

- I. Considerar não cumprido o Acórdão AC2 TC 826/2013; e
- II. Aplicar a multa pessoal de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) ao atual Prefeito de Queimadas, Exmo. Sr. Jacó Moreira Maciel, com fundamento no art. 56, inciso IV, da Lei Orgânica do TCE/PB, em razão do não cumprimento da decisão supra, fixando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste ato no DOE deste Tribunal, para recolhimento voluntário à conta do Fundo de Fiscalização Financeira e Orçamentária Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, consoante dispõe o art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba.

Publique-se e cumpra-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 17 de dezembro de 2013.

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho
Presidente

Conselheiro Subst. Antônio Cláudio Silva Santos
Relator

Representante do Ministério Público
junto ao TCE/PB